

operação
Escritório
Marcos Luiz Pinto

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 5005053
28 Abr 2006 - PAGINA 2/14
Emis. R\$ 35,00

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, OLARIA, LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO, DA
CERÂMICA, DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO,
DE VIDROS E CRISTAIS OCOS NO ESTADO DO CEARÁ**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º. O Sindicato das Indústrias de Cal e Gesso, Olaria, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para a Construção, da Cerâmica, de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro, de Vidros e Cristais Ocos no Estado do Ceará, associação sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no 3º andar do Edifício Casa da Indústria, Av. Barão de Studart, Nº 1.980, Aldeota, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da Categoria Econômica abrangida pelas empresas pertencentes às atividades ou categorias econômicas das indústrias de Olaria, de Cerâmica para a Construção, da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Louça de Barro e de Vidros e Cristais Ocos, instaladas na base territorial do Estado do Ceará, integrantes do 3º - Indústrias da Construção e do Mobiliário e do 13º Grupo - Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, da Confederação Nacional da Indústria, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, tendo duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. As referências: Sindicato das Indústrias de Cal e Gesso, Olaria, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para a Construção, da Cerâmica, de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro, de Vidros e Cristais Ocos no Estado do Ceará, SINDICATO e ENTIDADE se equivalem.

Art. 2º. São objetivos do SINDICATO:

- I. representar os interesses gerais da respectiva categoria ou os individuais dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor;
- II. celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- III. colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e identificação de problemas e questões relacionadas com as atividades desse setor industrial, de modo a encaminhar a solução que melhor responda aos interesses da Categoria;
- IV. Firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação das atividades desenvolvidas pelas indústrias especificadas no artigo anterior;
- V. promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do exterior com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;
- VI. Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de produtos de seus associados em publicações, exposições, feiras e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- VII. mover gestões junto a associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;
- VIII. fixar contribuições aos que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;

- IX. criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando mais objetiva a presença do Sindicato Patronal;
- X. promover, de forma permanente, gestões no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo representativo;
- XI. participar das ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;
- XII. promover treinamento ou qualquer forma de evento, a ser realizado com o concurso de pessoal técnico mantido pela ENTIDADE para esses fins e/ou na contratação de entidade incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- XIII. estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral.

Art. 3º. São deveres e prerrogativas do Sindicato:

- I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados;
- III. promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- IV. observar as leis e os princípios de moral e civismo;
- V. aderir às iniciativas promovidas pelas entidades de grau superior que resultem em benefícios para a categoria;
- VI. sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do Sistema federativo a que se vincular, que favoreçam as empresas que representa.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Toda empresa idônea que exerça a atividade econômica como integrante da categoria econômica descrita no Artigo 1º, deste Estatuto, sediada no Estado do Ceará, pode requerer associação ao SINDICATO e indicar o seu representantes, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

Art. 5º. Os associados ao SINDICATO são classificados como:

Efetivos: São as empresas regularmente cadastradas, integrantes da categoria descrita no artigo primeiro e de acordo com as exigências desta norma.

Honorários: São as empresas que têm atividades ou categorias econômicas conexas ou similares àquelas do SINDICATO, podendo exercer o direito de votar e ser votado, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 6º. Constituem-se direitos dos associados:

- I. participar das Assembléias Gerais e de suas deliberações;
- II. apresentar proposições do interesse da Categoria à Diretoria, devendo ser observado o prazo máximo de duas (2) reuniões para deliberar à respeito da matéria, salvo, quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- III. votar e ser votado para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas no regimento eleitoral próprio.

Art. 7º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de trinta (30) dias a partir do conhecimento do fato, para a Assembléia Geral.

Art. 8º. Perderá os seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica deste Sindicato.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. pagar, pontualmente, a mensalidade que for fixada pela Assembléia Geral por proposição da Diretoria Executiva;
- II. comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado e acatar as suas decisões;
- III. desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito e nele, regularmente investido;
- IV. desincumbir-se das missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- V. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento das empresas integrantes do SINDICATO;
- VI. não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria;
- VII. respeitar, em tudo, a Lei e as autoridades constituídas;
- VIII. cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 10. Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. que deixarem e comparecer a três (3) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. que descumprirem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados;

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, forem considerados elementos nocivos à entidade;
- II. por motivo injustificado, atrasarem em mais de três (3) meses o pagamento das suas mensalidades;
- III. na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva, se enquadrar nas disposições do parágrafo único, do artigo 44, deste Estatuto.

§ 3º As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º A aplicação das penalidades constantes da alínea "a", sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas, resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

§ 8º Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado:

- I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até sessenta (60) dias corridos antes da data da realização do pleito, o qual, realizar-se-á dentro dos trinta (30) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) Data, horário e local da votação;
 - b) Prazo para o registro de chapas;
 - c) Horário de funcionamento da secretaria;
 - d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
 - e) Prazo para impugnação de candidaturas;
 - f) prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.
- II. No mesmo período de tempo mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado Aviso resumido do edital a ser feito em um dos jornais de Fortaleza, contendo as seguintes informações:
 - a) Nome da entidade sindical em destaque;
 - b) Data, horário e local da votação;
 - c) Prazo para o registro de chapas;
 - d) Horário de funcionamento da secretaria;
 - e) Referência aos locais onde se encontram afixados os editais.
- III. O prazo para o registro de chapas é de vinte (20) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso Resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas (02) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias xerox do RG, CPF e comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT).
- IV. É elegível o titular, o sócio, o diretor, o gerente, o membro do conselho de administração e outros executivos das empresas associadas, devendo satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Estar associado há mais de seis (6) meses ao Sindicato;
 - b) Ter, no mínimo, dois (02) anos na atividade econômica representada pelo SINDICATO;
 - c) Estar em dia para com o pagamento de todas as obrigações sindicais;
 - d) Haver prestado contas do seu respectivo período administrativo, no caso de exercer cargo na direção do sindicato.
- V. Pode exercer o direito de voto:
 - a) O representante credenciado da associada constante da relação de empresas em dia com as mensalidades sindicais;
 - b) A empresa que comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical dos últimos dois (2) anos;
 - c) O associado que, no ano das eleições, não estiver em débito com as demais obrigações sindicais estabelecidas pelo SINDICATO;
 - d) A pessoa regularmente credenciada pela empresa;

- e) O associado que não for declarado impedido em razão da paralisação das suas atividades por período superior a dois (02) anos ou não mais pertencer à categoria;
- f) O procurador, apenas no caso de disputa com chapa única.
- VI. A impugnação de candidatura, devidamente fundamentada em qualquer das exigências descritas no Inciso IV deste artigo, ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.
- VII. A arguição da inelegibilidade do Presidente ou do Delegado Representante do Sindicato junto à Federação, fundada na ausência do exercício da atividade econômica, não alcançará os que estiverem no desempenho desses cargos, na inteligência da parte final do Inciso III do artigo 530 da CLT.
- VIII. A impugnação do voto só pode se fundamentar na falta de qualquer das condições de elegibilidade do associado estabelecidas no art. 11, Inciso V, deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.
- IX. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado, tomado da seguinte forma: o eleitor receberá sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou; em seguida, o Presidente da Mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.
- X. Para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, o associado deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo, bem como os comprovantes da satisfação das obrigações sindicais.
- XI. Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos dos associados em condições de votar na primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, quando se tratar de convocações posteriores. Em caso de empate em quaisquer das convocações, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, setenta e duas (72) horas após, nos mesmos local, horário e quorum exigidos.
- XII. Os pedidos de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria para apreciá-los. Quando o for em relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da Assembléia Geral.
- XIII. Outras circunstâncias poderão, à juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, subsidiariamente.
- XIV. Deixando de ocorrer as eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes ou pela renovação de prazo para a convocação das eleições, no prazo máximo de noventa (90) dias da data marcada para a realização do pleito.
- XV. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

§ 1º. No caso de renúncia de candidato, se apresentada até quarenta e oito horas após o encerramento do registro de chapas, poderá haver a sua substituição simplesmente, no caso de chapa única; havendo disputa, far-se-á o mesmo procedimento, porém, encaminhando-se a ata de encerramento do registro retificada com o nome do substituto ao responsável pela outra chapa. Quando

- e) O associado que não for declarado impedido em razão da paralisação das suas atividades por período superior a dois (02) anos ou não mais pertencer à categoria;
- f) O procurador, apenas no caso de disputa com chapa única.

- VI. A impugnação de candidatura, devidamente fundamentada em qualquer das exigências descritas no Inciso IV deste artigo, ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.
- VII. A arguição da inelegibilidade do Presidente ou do Delegado Representante do Sindicato junto à Federação, fundada na ausência do exercício da atividade econômica, não alcançará os que estiverem no desempenho desses cargos, na inteligência da parte final do Inciso III do artigo 530 da CLT.
- VIII. A impugnação do voto só pode se fundamentar na falta de qualquer das condições de elegibilidade do associado estabelecidas no art. 11, Inciso V, deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.
- IX. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado, tomado da seguinte forma: o eleitor receberá sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou; em seguida, o Presidente da Mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.
- X. Para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, o associado deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo, bem como os comprovantes da satisfação das obrigações sindicais.
- XI. Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos dos associados em condições de votar na primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, quando se tratar de convocações posteriores. Em caso de empate em quaisquer das convocações, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, setenta e duas (72) horas após, nos mesmos local, horário e quorum exigidos.
- XII. Os pedidos de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria para apreciá-los. Quando o for em relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da Assembléia Geral.
- XIII. Outras circunstâncias poderão, à juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, subsidiariamente.
- XIV. Deixando de ocorrer as eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes ou pela renovação de prazo para a convocação das eleições, no prazo máximo de noventa (90) dias da data marcada para a realização do pleito.
- XV. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

§ 1º. No caso de renúncia de candidato, se apresentada até quarenta e oito horas após o encerramento do registro de chapas, poderá haver a sua substituição simplesmente, no caso de chapa única; havendo disputa, far-se-á o mesmo procedimento, porém, encaminhando-se a ata de encerramento do registro retificada com o nome do substituto ao responsável pela outra chapa. Quan-

do a renúncia ocorrer após o prazo supra, o nome do candidato será retirado da chapa, devendo o seu pedido ser afixado no mesmo local onde se encontra o Edital das eleições, fazendo-se a comunicação ao outro concorrente.

§ 2º. A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada em original, fazendo-se anexar comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), cópia xérox do CPF e da Cédula de Identidade.

§ 3º. O associado deverá comprovar, junto à secretaria eleitoral, o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade, no prazo limite de setenta e duas (72) horas antes das eleições, sob pena de não poder exercer o direito de voto.

§ 4º. O SINDICATO, no quinto dia anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 5º. Para a realização das eleições o Presidente do Sindicato deverá constituir Mesa Coletora e Apuradora Única, com membros da livre escolha do Presidente da entidade.

§ 6º. Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, é proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

§ 7º. A empresa que não fizer a remessa dos comprovantes das obrigações sindicais regularmente, deverá comparecer para votar munida dos comprovantes desses recolhimentos, sob pena de não poder exercer o seu direito (Art. 8º, inciso VII).

§ 8º. No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Unidade Sindical da Federação das Indústrias, para ajudar a dirimi-la.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O SINDICATO é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados, salvo os casos contidos nesta norma.

§ 1º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal pelo voto de dois terços (2/3) dos associados;
- III. aprovar as contas de gestão e a proposta orçamentária para o próximo exercício;
- IV. alterar o Estatuto Social, presentes dois terços (2/3) dos associados e por decisão da maioria absoluta.

§ 2º Salvo para o processo eleitoral, a convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita até o penúltimo mês do ano para aprovação do orçamento para o exercício seguinte e no mês de junho para a aprovação das contas do exercício anterior, devendo ser efetivada através de Edital, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos, afixado na Sede social do Sindicato e na Federação das Indústrias, remetendo-se cópias, dentro do mesmo prazo, para os associados por meio de correspondência com Aviso de Recepção (A.R.) ou sob protocolo.

Art. 14. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observando-se as prescrições anteriores:

- I. quando o Diretor Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. a requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a um terço (1/3) do seu total, os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º Deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena da sua nulidade, os firmatários do requerimento ou seus representantes legais que viabilizaram a sua convocação.

§ 2º Na falta da convocação pelo Diretor Presidente no prazo assinalado no "caput" deste artigo, a Assembléia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas, sendo a sua convocação realizada nos mesmos procedimentos do parágrafo segundo do artigo 13, reduzindo-se o prazo para três (03) dias corridos.

§ 1º O quorum para a tomada das decisões, inclusive para as eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será com a presença da maioria absoluta dos associados, na primeira convocação e, maioria simples, nas convocações subseqüentes.

§ 2º Na hipótese de empate nas votações das Assembléias Gerais, o Presidente do Sindicato exercerá o voto de qualidade e proferirá o desempate.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros titulares e um (1) suplente, eleitos na mesma oportunidade da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral, segundo as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira, exercendo mandato pelo período de quatro (04) anos.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembléias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão operativo do Sindicato, composta por um (1) Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro (4) anos.

§ 1º O cargo de Presidente do Sindicato só admitirá uma única recondução.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente convocá-la.

§ 3º À Diretoria Executiva compete fazer a designação da representação do SINDICER-CE junto à Federação das Indústrias de acordo com as indicações encaminhadas pelo Presidente do Sindicato.

§ 4º O Diretor Presidente poderá propor à Assembléia Geral a criação de novos cargos, criando-os por Resolução da Diretoria Executiva e "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes competentes e necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;
- II. participar junto à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC dos Conselhos Temáticos, Grupos de Ação e de Trabalho, indicando o seu suplente para substituí-lo nas faltas ou impedimentos;
- III. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;
- IV. autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- V. contratar, punir e demitir os funcionários contratados de acordo com as necessidades do serviço;
- VI. encaminhar à Assembléia Geral as penalidades a serem aplicadas aos associados faltosos devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VII. assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
- VIII. autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por portaria, a outro Diretor;
- IX. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Sindicato indicará os nomes dos seus Representantes para atuarem junto aos colegiados do SFIEC, podendo a escolha recair em empresário não Diretor.

Art. 20. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. assinar, juntamente, com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e
- III. recebimentos autorizados;
- III. dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI. propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII. solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII. substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- IX. receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembléia Geral.

Art. 21. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II. ter sob guarda os arquivos da Entidade;
- III. mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

- IV. dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- V. assinar com o Presidente os atos inerentes à sua área de atuação;
- VI. aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- VII. substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- VIII. receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou da Assembléia Geral.

Art. 22. Outras atribuições a serem cometidas às Diretorias Executivas serão definidas por deliberação da Assembléia Geral.

Capítulo V

DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 23. A Assembléia Geral elegerá, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um igual mandato de quatro (04) anos, o Delegado Representante Efetivo e o seu Suplente para atuarem no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

Parágrafo Único. O Delegado Representante e seu Suplente têm status de Diretor, podendo participar de reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 24. São atribuições do Delegado Representante:

- I. Integrar o Conselho de Representantes da FIEC, exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II. Exercer o direito de votar e ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III. Manifestar-se nas Assembléias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito;
- IV. discutir, com a Diretoria Executiva, a pauta das reuniões do Conselho de Representantes da FIEC, recolhendo as sugestões para o seu posicionamento.

Art. 25. Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Representante Efetivo, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar para o Presidente da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembléias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

Capítulo VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal e o Presidente do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- I. grave violação deste Estatuto;
- II. renúncia ou abandono do cargo;
- IV. receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos;
- V. praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da entidade;
- VI. deixar de integrar a categoria econômica representada por este Sindicato, pelo cancelamento do seu registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

§ 1º A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 27. Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 28. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, que procederá a eleição do seu substituto, na forma deste Estatuto, no prazo de cinco (5) dias, para o período restante do seu mandato.

Art. 29. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembléia Geral extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 30. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante cinco (5) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 31. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do Sindicato a designação do respectivo suplente como efetivo, sendo que, na sua falta ou impedimento, convocará associado na forma do Art. 28.

Art. 32. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ao substituto do membro licenciado será defeso recusar assumir o cargo vago, salvo se houver justo motivo à juízo da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

- I. fazer organizar até o dia trinta (30) de novembro de cada ano a proposta
- II. orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembléia Geral;
- II. ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão realizados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente.

- III. submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembléia Geral para a devida aprovação;
- IV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Diretor Financeiro do Sindicato.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 34. Constitui patrimônio do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. as contribuições dos associados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º O valor da mensalidade referida no art. 8º, não poderá ser alterado sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 35. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 36. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 37. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato os bens remanescentes, após solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- II. alienação do patrimônio;
- III. julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativo a penalidade imposta a associado;
- IV. deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. recursos de última instância que lhes sejam encaminhados;
- VI. proposta de extinção do Sindicato pelo voto de dois terços (2/3) dos associados no exercício dos seus direitos.

Art. 40. A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na cidade sede do Sindicato.

Art. 41. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 42. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar conveniente e com aprovação da Diretoria Executiva, poderá instituir Delegacias ou Representações em cidades do interior do Estado, destinadas à descentralização das suas atividades em favor da melhor assistência às empresas da Categoria Econômica que representa.

Art. 43. Este Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, devendo estar presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados.

Art. 44. Serão consideradas nulas, de pleno direito, as eleições que deixarem de obedecer às formalidades para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das Eleições, o respectivo Regulamento Eleitoral e este Estatuto, cuja arguição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 45. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade.

Art. 46. A alteração estatutária tendente a modificar o preceito contido no § 1º, do Art. 18, desta norma, só poderá ocorrer, sob pena de nulidade absoluta, no prazo mínimo de doze (12) meses que anteceda ao término do mandato da diretoria e obedecendo a um quorum qualificado de quatro quintos (4/5) dos associados em condições de votar.

Art. 47. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de confiança integrantes da Diretoria Executiva;
- II. proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato pelo Sindicato ou Entidade de grau superior;
- III. proibição de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- IV. vedação de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V. proibição de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pelo SINDICATO, inclusive as de natureza político - partidária.

Art. 48. É vedado à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato praticar qualquer espécie de perdão de débitos dos associados, salvo por expressa deliberação da Assembléia Geral com quorum de dois terços (2/3) do total dos seus quadros, em condições de votar.

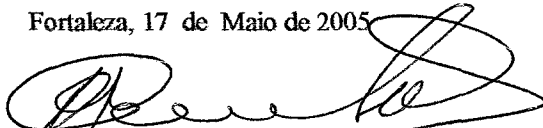
Art. 49. No caso de, por qualquer motivo, deixar de ocorrer eleição para renovação dos mandatos, o Presidente, ainda que resignatário, deverá permanecer no cargo pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, enquanto se processa nova convocação do pleito.

Art. 50. Para a propositura de ação judicial, o Presidente do Sindicato deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para aprová-la, salvo no caso urgente declarado pela maioria da Diretoria Executiva.

Art. 51. O Presidente do Sindicato deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para análise e proposição específica das propostas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho a ser aprovada em cada exercício.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral e competente registro no Cartório das Pessoas Jurídicas.

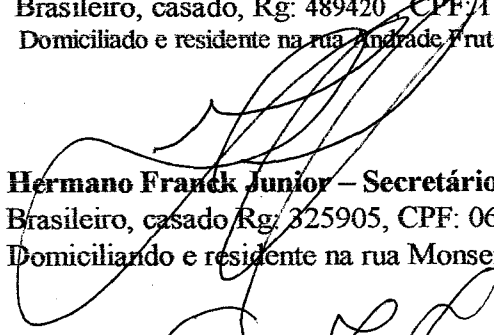
Fortaleza, 17 de Maio de 2005



Fernando Antônio Ibiapina Cunha - presidente

Brasileiro, casado, Rg: 489420 - CPF: 110226043-68

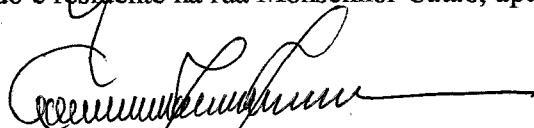
Domiciliado e residente na rua Andrade Frutado, 515 - apt. 501 - Parque do Cocó



Hermano Franck Junior - Secretário

Brasileiro, casado Rg: 325905, CPF: 060652953-53

Domiciliado e residente na rua Monsenhor Catão, apt 801-aldeota Fortaleza CE

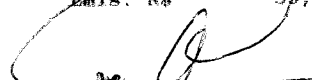


Antônio Assunção Tavares - Tesoureiro

Brasileiro, casado Rg: 461908, CPF: 017833433-20

Domiciliado e residente na rua Cel Joaquim Felício, 1040-Messejana Fortaleza CE

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5005053
28 Abr 2006 - PAGINA 14/14
Emis. R\$ 35,00



Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado



José Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623 - 20